

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO MULTIFUNCIONAL

O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Estado do Espírito Santo – OGMO/ES, entidade civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Estatuto Social, nas Leis n.º 12.815, de 05 de junho de 2013 e n.º 9.719, de 27 de novembro de 1998, bem como em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, torna público que fará processo seletivo privado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso Multifuncional, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** **Todas as datas relativas ao presente processo seletivo deverão ser acompanhadas pelo “Cronograma - Anexo I” deste edital.**
- 1.3.** A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo II deste edital.
- 1.4.** O conteúdo programático consta no Anexo III deste edital.
- 1.5.** Os itens deste edital, inclusive o cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 1.6.** Toda menção a horário neste edital terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.7.** Todas as etapas deste processo seletivo poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.8.** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada no site www.idcap.org.br.
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo privado, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** O processo seletivo privado destina-se ao preenchimento das vagas indicadas neste edital e das que vierem a surgir a partir da publicação deste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este processo.
- 1.11.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de Trabalhador Portuário Avulso Multifuncional Cadastrado do OGMO/ES pertencerão ao regime jurídico próprio dos trabalhadores portuários avulsos e reger-se-ão pelas disposições da CCT 2021/2023, e respectivas alterações, bem como demais normas legais aplicáveis a essa categoria.
- 1.12.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do processo seletivo privado, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5.** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site www.idcap.org.br, na

data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

3. DAS VAGAS

3.1. A distribuição do cargo, do número de vagas e dos requisitos são os seguintes:

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA	REMUNERAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS* (a serem comprovados no cadastro)
Trabalhador Portuário Avulso Multifuncional - Cadastrado	150	450	Variável, conforme valores previstos na CCT (Anexo V)	Ensino médio completo + carteira de habilitação com categoria no mínimo “B”.

*Demais pré-requisitos estão previstos no tópico 17 - “Das chamadas e dos requisitos básicos para realização do curso de formação e do cadastro”.

3.2. A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos multifuncionais - cadastrado, consoante estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, é feita de duas formas: remuneração por produção, em função da produtividade alcançada, ou por salário dia nos casos de comparecimento, efetiva escalação sem produção e quando a remuneração por produção não atingir o valor do salário dia. A remuneração por produção dos trabalhadores portuários avulsos multifuncionais – cadastrado será apurada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, acrescida dos encargos legais, tais como: FGTS, 13º, férias e adicionais, que se encontra no anexo V, assim como disposto nos acordos coletivos de trabalho vigentes ou que venham a ser firmados.

3.3. A escalação do trabalhador portuário avulso multifuncional - cadastrado, em forma de rodízio, será feita pelo OGMO/ES, a quem compete administrar o fornecimento da mão de obra, observadas as regras estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

3.4. A jornada de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos multifuncionais - cadastrado será de 06 (seis) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, obedecendo aos seguintes horários: 7 às 13h, 13 às 19h, 19 à 1h e de 1 às 7h, observando-se os adicionais de trabalho noturno e do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, respeitando a interjornada de trabalho de 11 horas, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, ou em outros horários, desde que definidos em Acordos Coletivos de Trabalho específicos.

3.5. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/ES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, na forma da CCT 2021/2023 e dentro do prazo de validade da seleção.

A ordem de classificação final no presente processo seletivo privado servirá apenas para determinar a sequência de inscrição no quadro mantido pelo OGMO/ES, sem qualquer vinculação com a inscrição para participação em cursos ou treinamentos futuramente ministrados, cujos critérios serão definidos caso a caso pelo OGMO/ES.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste edital.

4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

4.3. **As inscrições para o processo seletivo privado estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site www.idcap.org.br.**

4.4. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo privado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de

inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- 4.5. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste processo seletivo privado.
- 4.6. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do OGMO/ES e/ou do IDCAP.
- 4.7. O IDCAP não aceitará inscrições que forem pagas fora do prazo ou de forma diversa do estipulado neste edital, independentemente se eventualmente forem aceitas pelo banco ou afins.
- 4.8. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.
- 4.9. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado.
- 4.10. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.
- 4.11. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.
- 4.12. **Para inscrever-se, o candidato deverá:**
 - a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao processo seletivo privado do OGMO/ES;
 - b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
 - c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
 - d) Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.
- 4.13. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no campo apropriado, sendo vedadas alterações posteriores, a cidade onde deseja realizar a Prova Objetiva, conforme disponibilizado no sistema do IDCAP.
- 4.14. No caso de o local utilizado para aplicação da prova na cidade escolhida pelo candidato não comportar a quantidade de vagas necessárias para que todos os candidatos sejam atendidos, serão alocados na cidade, para a realização da Prova Objetiva, os primeiros candidatos que obtiverem confirmação da inscrição, até o número total de vagas disponíveis, sendo os demais candidatos alocados nas demais cidades disponíveis.
- 4.15. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam o cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.
- 4.16. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.
- 4.17. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.18. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **PIX, cartão de crédito (podendo realizar o parcelamento em até 4x)** ou por **boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP através da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO:** a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o CANCELAMENTO da inscrição.
- 4.19. O candidato que efetivar sua inscrição através de cartão de crédito que, por qualquer motivo, obtiver estorno parcial ou integral do valor, terá sua inscrição automaticamente cancelada e será eliminado do certame.
- 4.20. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 4.21. Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, PIX ou cartão de crédito não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.

- 4.22.** O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.23.** O beneficiário constante no meio de pagamento será **IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA (via PAGSEGURO INTERNET S.A.)**.
- 4.24.** Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, *fac-símile*, transferência ou depósito em conta corrente, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.
- 4.25.** Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo privado, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente ao OGMO/ES.
- 4.26.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 4.27.** O IDCAP e o OGMO/ES não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.
- 4.28.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 4.29.** É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.
- 4.30.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.
- 4.31.** O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.32.** Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail atendimento@idcap.org.br, até a data de 21/02/2022. O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.
- 4.32.1.** As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.
- 4.33.** O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição (Anexo I - Cronograma) deste edital:
- a)** Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b)** Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso.
- 4.33.1.** As solicitações do item 4.33 serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.
- 4.34.** **O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como atender ao previsto neste edital.**

5. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 5.1.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários, como: sala de fácil acesso, prova e folha de respostas ampliadas, ledor, transcritor, tempo adicional para realização da prova e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), entre outros determinados por lei.
- 5.2.** Caso o candidato possua alguma necessidade especial abrangida por lei não constante neste edital, esse deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no cronograma para “solicitação de

atendimento especial para prova”, pelo “fale conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

5.3. As solicitações de condições especiais serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.

5.4. Será divulgada no site www.idcap.org.br a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

5.5. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso nos prazos definidos no “Anexo I - Cronograma ” deste edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

5.6. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso e/ou solicitação de atendimento especial após o período estipulado no cronograma.

5.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto neste edital.

5.8. Para os candidatos com deficiência visual (cegos), a prova poderá ser, eventualmente, realizada com o auxílio de um leitor, que transcreverá as respostas para o candidato.

5.9. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse formato.

5.10. O candidato que requerer prova ampliada, folha de respostas ampliada, leitor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

b) constar nome completo do candidato;

c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

d) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.12. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

5.13. O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

6. DA CANDIDATA LACTANTE

6.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.

6.2. Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização de prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o processo seletivo privado, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

6.3. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactente e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

6.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, notebook, tablet, Ipad, Ipod e outros aparelhos que permitam a

comunicação de informações e dados.

- 6.5.** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.
- 6.6.** Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por fiscal.
- 6.7.** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 6.8. Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes.**
- 6.9.** Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 6.10.** Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 7.1.** Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007 poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 7.2.** O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias, e deverá, obrigatoriamente, anexar:
- a)** Autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme Anexo IV do edital de abertura;
 - b)** Cópia do documento oficial de identificação (RG e CPF);
 - c)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho (no caso de desempregados e de trabalhadores que recebem até três salários mínimos);
 - d)** Contracheque atual (no caso de trabalhadores que recebem até três salários mínimos).
- 7.3. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:**
- a)** Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar dentro do perfil;
 - b)** Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
 - c)** Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil.
 - d)** Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria n.º 177, de 16 de junho de 2011, art. 18, § 4º.
- 7.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**
- 7.5.** Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 7.6.** Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 7.7.** Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- 7.8.** É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.
- 7.9.** O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, o IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.
- 7.10. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:**
- a)** ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida.
 - b)** ser enviada em formato PDF, com no máximo 2 MB, exclusivamente no período conforme o cronograma para solicitação de isenção da taxa de inscrição.

c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria.

7.10.1. Os anexos enviados após a finalização do prazo citado acima ou diferente do exigido NÃO será aceito.

7.10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de “família de baixa renda” foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

7.10.3. Os anexos que não atenderem todas as exigências contidas neste edital e/ou enviado fora do prazo constante no cronograma não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.

7.10.4. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

7.11. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do processo seletivo privado, além da aplicação das demais sanções legais.

7.12. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no Cronograma (Anexo I), e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

7.13. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no Cronograma (Anexo I) deste edital.

7.14. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

7.15. Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no Anexo I - Cronograma e/ou em período de recurso.

7.16. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.

7.17. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova de acordo com o Cronograma deste Edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	TIPO
Prova Objetiva	Eliminatória e Classificatória
Teste de Aptidão Física	Eliminatória e Classificatória
Avaliação Psicológica	Eliminatória
Exame Médico	Eliminatória
Curso de Formação	Eliminatória

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste edital.

9.2. A aplicação das Provas Objetivas será realizada na data estipulada no Cronograma (Anexo I) deste Edital, em horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES	HORÁRIO DA PROVA
Matutino	07:00h	07:45h	08:00h às 12:00h

9.3. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo

terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.

- 9.4. A prova objetiva terá duração mínima de uma hora e no máximo de quatro horas.
- 9.5. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, à critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
- 9.6. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.
- 9.7. Cada questão objetiva terá quatro alternativas (A, B, C, D), sendo apenas uma correta.
- 9.8. Tabela de provas:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	15	2,00	30,00
Matemática	15	2,00	30,00
Língua Inglesa	10	2,00	20,00
Informática	10	2,00	20,00
Total	50	-	100,00

- 9.9. O candidato realizará as provas, exclusivamente, no local e horário indicados pelo IDCAP.
- 9.10. Os candidatos poderão ser alocados na Grande Vitória e em Aracruz.
- 9.11. Caso o IDCAP verifique a necessidade, poderá alocar os candidatos em municípios diversos daqueles determinados para aplicação das provas na Grande Vitória e em Aracruz, com prévio aviso aos candidatos, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.
- 9.12. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos.
- 9.13. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.
- 9.14. O candidato transcreverá as respostas da Prova Objetiva para a Folha de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.
- 9.15. A Folha de Respostas será o único documento válido para a correção das Provas Objetivas e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa de Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.
- 9.16. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constante nos campos da Folha de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.
- 9.17. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 9.18. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura e a marcação do gabarito na sua Folha de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.
- 9.19. Quanto aos Cadernos de Questões, após a distribuição desses e antes do início da prova, sob hipótese, ainda que remota, de ocorrência de falhas na impressão, haverá substituição dos cadernos com manchas, borrões e/ou qualquer imperfeição que impeça a nítida visualização da prova.
- 9.20. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local divulgados pelo IDCAP.
- 9.21. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova divulgados na ocasião da publicação do edital implicará a eliminação automática do candidato do certame.
- 9.22. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de uma hora e somente será admitido na sala de provas munido de:
- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente;

- b) original de um dos seguintes documentos de identificação (dentro do prazo de validade e com foto): Carteira de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 ou Passaporte;
- c) caso assim desejar, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- d) caso assim desejar, alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos. Ambos serão vistoriados pela equipe do IDCAP, ficando a critério desse a aceitação ou não.

9.23. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.

9.24. Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.25. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.26. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá comparecer ao local designado para as provas com esse documento.

9.27. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.28. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

9.29. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora desde seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.

9.30. A saída com caderno de questões somente será permitida uma hora antes do término da prova.

9.31. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

9.32. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após o recebimento de sua Folha de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

9.33. Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se de uma só vez do local.

9.34. Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização das provas após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

9.35. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

9.36. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) o uso de máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de deficientes visuais com apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de deficientes auditivos com apresentação de laudo médico original e impresso;

9.37. Durante a realização da prova não será permitido portar, ao ingressar na sala de provas, fora do envelope de segurança: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais,

impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

9.38. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

9.39. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

9.40. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer um dos itens de segurança em qualquer dependência ou no trajeto da sala ao banheiro será eliminado do processo seletivo, devendo sair imediatamente do local de prova.

9.41. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão de Resposta, observada a autorização do aplicador.

9.42. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.43. O IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

9.44. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo privado, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.

9.45. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

9.46. Será excluído/eliminado do processo seletivo privado o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- k) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- l) não assinar o cartão resposta.

9.47. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo privado.

9.48. Caso exista a necessidade de ausentar-se para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do processo seletivo privado.

9.49. O OGMO/ES e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

10. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

10.1. O TAF (Teste de Aptidão Física) será realizado na Grande Vitória, no local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no site www.idcap.org.br.

10.2. A prova de aptidão física poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, sendo a chamada feita por ordem de classificação na prova objetiva. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.

10.3. Todos os testes serão realizados em uma única tentativa.

10.4. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes após o horário fixado para o seu início.

- 10.5.** Os candidatos que não forem convocados para o TAF serão considerados eliminados do processo seletivo privado.
- 10.6.** Todos os testes terão caráter eliminatório e classificatório.
- 10.7.** **Serão convocados para o TAF os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na Prova Objetiva, até o limite de 1.200 (mil e duzentos) candidatos, incluindo os empatados na última posição deste limite.**
- 10.8.** O candidato eliminado em qualquer um dos testes do TAF, não realizará os demais.
- 10.9.** O TAF visa aferir a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do cargo. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do processo seletivo privado aqueles que o fizerem.
- 10.10.** As candidatas que estiverem grávidas na data do TAF deverão estar munidas de atestado médico original que permita a realização do teste, devidamente assinado e carimbado com CRM do Médico da especialidade correspondente ao seu estado.
- 10.11.** À candidata que, no dia da realização do Exame, comprove seu estado de gravidez, será facultada nova data para a realização do teste, após 120 dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência do OGMO/ES. Para tanto, a candidata deverá comparecer na data, no local e no horário de realização do Exame munida de atestado médico original no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez e o período gestacional em que se encontra, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.
- 10.12.** A critério do IDCAP, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas.
- 10.13.** Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.
- 10.14.** O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na ficha de avaliação do candidato.
- 10.15.** Todos os testes serão filmados durante o período em que o candidato estiver realizando as provas e em nenhuma hipótese a gravação será disponibilizada.
- 10.16.** Não caberá ao IDCAP ou ao OGMO/ES responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância.
- 10.17.** O candidato deverá comparecer em data, local e horário a ser determinado em Edital próprio para esse fim, com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, legging, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado), munido do documento de identidade original e atestado médico original (modelo consta no ANEXO VI) que o habilite para a realização das avaliações, emitido nos últimos trinta dias anteriores à realização do teste de aptidão física.
- 10.18.** O atestado médico deverá conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para esforço físico na data de realização do exame, e estar devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando o CRM do mesmo.
- 10.19.** O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do TAF e será retido pelo IDCAP. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa conforme determinado neste edital.
- 10.20.** O candidato que deixar de apresentar atestado médico ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar a prova de aptidão física, sendo conseqüentemente eliminado do processo seletivo privado.
- 10.21.** O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado eliminado na prova de aptidão física.
- 10.22.** Não será permitida a repetição do TAF por erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso este venha a se acidentar, ficando impossibilitado de prosseguir na prova, o mesmo não obterá nota e será eliminado do certame.
- 10.23.** O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda durante o teste físico.
- 10.24.** O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a jogue no local de realização do teste físico.
- 10.25.** Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização do TAF. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato.
- 10.26.** Não será permitido ao candidato:

- a) Depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;
- b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física.
- 10.27.** O candidato NÃO está autorizado a utilizar fone de ouvido durante a realização das provas.
- 10.28.** O candidato que descumprir as orientações deste edital estará eliminado do processo seletivo privado.
- 10.29.** Por casos fortuitos ou de força maior, o IDCAP poderá anular ou cancelar as etapas do TAF, sem aviso prévio, remarcando as mesmas conforme a real necessidade do caso concreto.
- 10.30.** Serão observados ainda a segurança individual e de terceiros; verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.
- 10.31.** Demais informações a respeito do Teste de Aptidão Física constarão no edital específico de convocação para essa fase.
- 10.32.** A divulgação do “Resultado Final do Teste de Aptidão Física” ocorrerá no endereço eletrônico www.idcap.org.br na página do processo seletivo privado, no período informado no Cronograma Previsto, disponível em Publicações.
- 10.33.** Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.
- 10.34.** O TAF será realizado da seguinte forma:
- 10.34.1. PROVA DE CORRIDA – 12 MINUTOS:**
- 10.34.2.** O teste será realizado em um local plano e sem obstáculos previamente demarcados.
- 10.34.3.** Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Pontos	Distância (em metros)	Pontos
De 0 a 1.599	0 (eliminado)	De 0 a 1.199	0 (eliminado)
De 1.600 a 1.999	02	De 1.200 a 1.599	02
De 2.000 a 2.399	05	De 1.600 a 1.999	05
Igual a superior a 2.400	10	Igual a superior a 2.000	10

- 10.34.3.1.** O candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos, observando o desempenho mínimo exigido para aprovação.
- 10.34.3.2.** Em nenhum momento o candidato poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo fiscal de voltas.
- 10.34.3.3.** Durante o teste físico, o candidato estará autorizado a correr, caminhar e parar.
- 10.34.3.4.** O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.
- 10.34.3.5.** O candidato receberá um chip de monitoramento, o qual deverá ser fixado no tênis, para que seja cronometrado o tempo real de cada candidato na prova.
- 10.34.3.6.** Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo candidato, impossibilitando o processamento da nota do mesmo, o caso será solucionado utilizando as gravações da etapa ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.
- 10.34.3.7.** O candidato, durante a realização do teste físico, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória).
- 10.34.3.8.** Para o início do teste físico, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.
- 10.34.3.9.** O tempo do candidato somente começará a contar quando o mesmo passar pela linha de partida, sendo automaticamente detectado pelo chip.
- 10.34.3.10.** O término do teste ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

10.34.4. PROVA DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO:

10.34.4.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.34.4.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	Pontos	Número de flexões	Pontos
De 00 a 14	0 (eliminado)	De 00 a 14	0 (eliminado)
De 15 a 20	1	De 15 a 20	1
De 21 a 29	3	De 21 a 29	3
Igual ou superior a 30	5	Igual ou superior a 30	5

10.34.4.3. O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de dois minutos.

10.34.4.4. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

10.34.4.5. Execução do exercício para candidatas sexo feminino:

10.34.4.5.1. A prova será feita em 6 apoios (mãos, joelhos e pés), o corpo na horizontal, os braços na largura dos ombros e estendidos, palmas das mãos voltadas para a frente.

10.34.4.5.2. O início do teste se dará com os braços estendidos.

10.34.4.5.3. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90º com os antebraços voltando à posição inicial.

10.34.4.6. Execução do exercício para candidatos do sexo masculino:

10.34.4.6.1. A prova será feita em 4 apoios (mãos e pés), o corpo na horizontal, os braços na largura dos ombros, palmas das mãos voltadas para a frente ou punhos fechados apoiados no solo.

10.34.4.6.2. O início do teste se dará com os braços estendidos.

10.34.4.6.3. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90º com os antebraços voltando à posição inicial.

10.34.4.6.4. O candidato poderá ficar em posição estática durante a execução, com os braços estendidos.

10.34.4.6.5. Não será permitida ao candidato a utilização de qualquer material nas mãos, bem como auxílio do corpo, que não sejam os braços, para promover o exercício, sendo vedado ao candidato executar qualquer outro tipo de movimento durante a realização da prova.

10.34.4.6.6. Estará considerado eliminado na Prova de Flexão e Extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo o candidato que:

a) não executar o exercício conforme especificado acima;

b) por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima.

10.34.4.7. PROVA DE ABDOMINAL:

10.34.4.7.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.34.4.7.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de abdominais	Pontos	Número de abdominais	Pontos
De 00 a 14	0 (eliminado)	De 00 a 14	0 (eliminado)
De 15 a 20	1	De 15 a 20	1

De 21 a 29	3	De 21 a 29	3
Igual ou superior a 30	5	Igual ou superior a 30	5

- 10.34.4.7.3.** O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.
- 10.34.4.7.4.** Posição inicial: o candidato deverá estar deitado na posição decúbito dorsal (costas em contato com o colchonete), as pernas deverão estar flexionadas e apoiadas por um fiscal, e os pés apoiados no solo. As pontas dos dedos (indicador, médio e anular) das mãos deverão estar fixas às têmperas.
- 10.34.4.7.5.** O início do teste: haverá as palavras de ordem “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos poderão iniciar o teste.
- 10.34.4.7.6.** Execução do teste: o candidato deverá manter durante todo o teste as pontas dos dedos (indicador, médio e anular) das mãos fixados às têmperas; ao realizar a flexão do tronco a frente, o cotovelo deverá tocar os joelhos, devendo o candidato logo após retornar para a posição inicial, quando será contabilizado o movimento correto.
- 10.34.4.7.7.** Término do teste: ao ser atingido o tempo de 1 (um) minuto, o fiscal acionará um aviso sonoro, anunciando o término do exercício.
- 10.34.4.7.8.** A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.
- 10.34.4.7.9.** Será considerado eliminado na Prova de abdominal o candidato que não realizar repetições estipuladas no tempo determinado.

11. DAS MEDIDAS CONTRA A COVID-19 (CORONAVÍRUS):

- 11.1.** O candidato que estiver em período de isolamento domiciliar por orientação médica em razão da Covid-19, não poderá comparecer ao local de realização das provas, sendo considerado como ausente (artigos 132, 267 e 268 do Código Penal).
- 11.2.** Ao realizar a inscrição, o candidato aceita que em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição e/ou segunda chamada para a realização das provas.
- 11.3.** O candidato deverá ter todos os cuidados necessários e preconizados pela OMS para evitar o contágio do Coronavírus nos quatorze dias anteriores ao dia da aplicação da prova.
- 11.4.** É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E ÁLCOOL, sob pena de eliminação do processo seletivo privado.
- 11.5.** Os candidatos passarão por aferição de temperatura e aplicação de álcool nas mãos. Caso se recusem, poderão ser eliminados do processo seletivo privado.
- 11.6.** Os candidatos deverão comparecer ao local de realização de provas utilizando máscara apropriada para o cenário atual e não será permitida sua permanência caso esteja em desacordo com este item, sendo eliminado do processo seletivo privado.
- 11.7.** Os candidatos não poderão permanecer em locais de circulação das instituições de ensino (ex.: pátios). Deverão entrar no local de aplicação de provas e ir diretamente para a sala onde realizará sua prova.
- 11.8.** O IDCAP disponibilizará álcool em gel para os candidatos, porém, recomenda-se que cada candidato leve o seu próprio álcool em embalagem transparente e sem rótulo.
- 11.9.** O IDCAP adotará todas as medidas necessárias - no caso concreto - contra a COVID-19, sempre buscando a segurança dos candidatos e dos colaboradores.
- 11.10.** Cada candidato deverá levar sua garrafa com água, em embalagem transparente, e deverá evitar ir aos banheiros e bebedouros, a fim de diminuir eventuais riscos.
- 11.11.** A alocação dos candidatos poderá sofrer reajustes após a abertura dos portões, caso o IDCAP visualize essa necessidade.
- 11.12.** O IDCAP higienizará, a cada trinta minutos, as superfícies de uso comum que são tocadas com frequência, como: maçanetas, acessórios em instalações sanitárias (torneiras, botão de descarga, dispensadores etc.) e bebedouros, com álcool 70% ou preparações sanitizantes de efeito similar.
- 11.13.** Caso o município em que o candidato for realizar a sua prova possuir normas específicas regulamentadas sobre o Coronavírus, o candidato deve se atentar para que cumpra as determinações, considerando a norma vigente no dia da aplicação da prova. Exemplo: passaporte vacinal.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 12.1.** A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP e terá caráter eliminatório.
- 12.2.** Serão convocados para a Avaliação Psicológica, somente os candidatos que forem considerados aptos na prova de aptidão física, classificados dentro do quantitativo de 900 (novecentos) candidatos, considerando os empatados nesta última posição e a ordem crescente da classificação obtida.
- 12.3.** Na avaliação psicológica, o candidato será considerado recomendado ou não-recomendado.
- 12.4.** A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico da atividade, identificando a capacidade de concentração, atenção, raciocínio, coordenação motora e características de personalidade prejudiciais e restritivas ao cargo.
- 12.5.** A avaliação psicológica é de presença obrigatória, sob pena de eliminação do certame.
- 12.6.** Será considerado recomendado o candidato que se adequar ao perfil profissiográfico da atividade de trabalhador portuário avulso multifuncional - cadastrado, que atinja média geral com pontuação acima de 35%.
- 12.7.** Será considerado não-recomendado o candidato que demonstrar inadequação ao perfil profissiográfico da atividade de trabalhador portuário avulso multifuncional - cadastrado.
- 12.8.** O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico www.idcap.org.br, os resultados da avaliação psicológica.
- 12.9.** Os candidatos não-recomendados na avaliação psicológica poderão agendar sessão para obter conhecimento das razões da sua não-recomendação, no período conforme o Anexo I - Cronograma, em link específico, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 12.10.** O candidato pode ou não contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), o qual deverá comparecer, juntamente com o candidato, à sessão de conhecimento das razões da não-recomendação.
- 12.11.** Na sessão de conhecimento das razões, o candidato e o psicólogo contratado terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado.
- 12.12.** Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões e não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica.
- 12.13.** Caso o candidato não concorde com as razões de ter sido considerado não-recomendado poderá interpor recurso de revisão, em formulário específico, a ser respondido pelo IDCAP.
- 12.14.** O recurso interposto será julgado por uma banca revisora independente da equipe responsável pela avaliação psicológica.
- 12.15.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 12.16.** Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.
- 12.17.** Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

13. DO EXAME MÉDICO

- 13.1.** A realização dos exames médicos é de exclusiva responsabilidade do IDCAP.
- 13.2.** Serão convocados para os exames médicos, somente os candidatos que forem considerados recomendados na avaliação psicológica e convocados para o curso de formação.
- 13.3.** Os exames médicos terão caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto, ao desempenho das tarefas típicas da atividade profissional.
- 13.4.** Os exames médicos e exames laboratoriais estarão sob a responsabilidade de juntas médicas designadas pelo IDCAP, compreendendo: Audiometria tonal, Acuidade visual, Espirometria, Eletroencefalograma, Rx de tórax, Rx de coluna lombo sacra, Eletrocardiograma (<40 anos), Teste ergométrico (>40 anos), Hemograma, Creatinina, Gama GT, Glicose, Triglicerídeos, Ácido úrico, Colesterol Total, Colesterol LDL, Colesterol HDL, EAS, Grupo Sanguíneo/Fator RH e PSA Total (> 40 anos), teste de equilíbrio e avaliação psicossocial.
- 13.5.** Os exames médicos compreenderão o exame clínico (anamnese ocupacional e exame físico) e, ainda, a realização de exames laboratoriais e complementares.
- 13.6.** A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício da função.

13.7. Caso seja verificada a necessidade de exame complementar, além dos já especificados neste tópico, o OGMO/ES encaminhará o candidato a clínica/profissional que irá realizar o exame complementar, sendo obrigatório o aceite do candidato. O parecer final será de decisão soberana da junta médica do OGMO/ES.

13.8. Será ELIMINADO do processo seletivo privado o candidato que seja considerado INAPTO nos exames médicos ou que não compareça aos exames médicos.

13.9. Caso candidatos sejam eliminados no Exame Médico, outros candidatos, recomendados na Avaliação Psicológica, poderão ser convocados para realização do exame, respeitando-se a ordem de classificação.

13.10. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO (TREINAMENTO TEÓRICO)

14.1. O curso de formação ocorrerá conforme a necessidade de cadastro de trabalhador portuário avulso multifuncional - cadastrado para o OGMO/ES.

14.2. O curso de formação, de caráter obrigatório, será prestado pelo IDCAP, com duração de 02 (dois) meses e compreenderá os seguintes módulos:

- a) Workshop - Apresentação Inicial (8 horas);
- b) CBTP (Curso Básico do Trabalho Portuário) (40 horas);
- c) CBAET (Estivagem Técnica) (24 horas);
- d) NR 29 - Treinamento de Segurança no Trabalho Portuário (16 horas);
- e) Visita aos Portos (24 horas);
- f) Padronização de Sinais (8 horas);
- g) NR-35 - Treinamento sobre Trabalho em Altura (8 horas).

14.3. O curso de formação ocorrerá em datas que posteriormente serão divulgadas, através de convocação dos candidatos no site www.idcap.org.br, sendo que **as aulas serão, preferencialmente, em dias e horários úteis e ocorrerão no horário matutino, vespertino e/ou noturno.**

14.4. Durante a realização do curso de formação, os candidatos hipossuficientes terão direito a uma ajuda de custo no valor de R\$ 50,00 reais, por dia de presença confirmada, pago pelo OGMO, à título de ajuda de custo, e para tanto deverão: cumprir todos os requisitos solicitados no tópico de isenção da taxa de inscrição, em até 05 (cinco) dias após sua convocação, através de sua área do candidato.

14.4.1. Os candidatos que tiveram o pedido de isenção da taxa de inscrição, automaticamente receberão a ajuda de custo, prevista no item anterior.

14.4.2. Para o recebimento da ajuda de custo, o candidato deve ter conta corrente em sua titularidade.

14.5. A qualquer momento o candidato poderá desistir de participar do Curso de Formação, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro da taxa de inscrição paga.

14.6. O candidato será desligado do curso de formação e eliminado do processo seletivo privado pelos seguintes motivos:

- a) Não possuir frequência mínima de 80% no curso de formação;
- b) Não obter o índice mínimo de 70% de aproveitamento nas atividades avaliativas do curso de formação;
- c) Ato de indisciplina, insubordinação, desacato aos coordenadores/instrutores ou atentar contra as normas de segurança do curso de formação.

14.7. Após a aprovação no curso de formação, o candidato será considerado como trabalhador portuário avulso multifuncional - cadastrado, recebendo sua matrícula e estando apto para realizar o treinamento prático.

14.8. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

15.1. Os candidatos que não comparecerem à prova objetiva, cuja data já é de conhecimento do candidato quando da publicação do edital e realização da inscrição, bem como na avaliação de aptidão física, à avaliação psicológica ou aos exames médicos, estes mediante convocação, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo privado.

15.2. O resultado da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada questão conforme a tabela do tópico da prova objetiva, deste Edital.

15.3. A prova objetiva será avaliada na escala de zero a cem pontos e terá caráter classificatório e eliminatório,

sendo considerado classificado o candidato que alcançar cinquenta pontos na prova objetiva ou estiver classificado até o limite máximo de candidatos convocados para o TAF.

- 15.4. Os candidatos que não se enquadrarem na forma do subitem anterior estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no processo seletivo privado.
- 15.5. O resultado do teste de aptidão física - TAF será a soma dos pontos obtidos em cada avaliação.
- 15.6. **O teste de aptidão física - TAF será avaliado na escala de zero a vinte pontos e terá caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado aprovado, o candidato que não zerar a pontuação.**
- 15.7. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais do processo seletivo privado.
- 15.8. A nota final será composta pela soma do resultado da prova objetiva e TAF.
- 15.9. Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:
- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
 - maior número de pontos no Teste de Aptidão Física - TAF;
 - maior número de pontos na Prova objetiva;
 - o candidato com maior número de filhos;
 - menor idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
 - menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.
- 15.10. O candidato aprovado e classificado no Cadastro de Reserva (vagas reservas) poderá ser convocado para cadastro à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do processo seletivo privado, observando-se o exclusivo interesse do OGMO/ES.
- 15.11. A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 16.2. Será admitido recurso quanto:
- ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - ao indeferimento da inscrição;
 - ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
 - ao gabarito preliminar da prova objetiva;
 - ao resultado preliminar da prova objetiva;
 - ao resultado da prova do Teste de Aptidão Física - TAF;
 - ao resultado preliminar da avaliação psicológica;
 - ao resultado preliminar do exame médico.
- 16.3. Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 16.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do processo seletivo privado.
- 16.5. Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 16.6. Serão indeferidos os recursos:
- cujo teor desrespeite a banca examinadora;
 - que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
 - cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
 - cujo teor esteja em documento anexo.
- 16.7. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 16.8. Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.

- 16.9.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial.
- 16.10.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 16.11.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
- 16.12.** Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 16.13.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

17. DAS CHAMADAS E DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO E DO CADASTRO

- 17.1.** Serão considerados classificados apenas os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas e de cadastro de reserva.
- 17.2.** Após a divulgação das listas de classificação, o resultado será homologado pelo OGMO/ES.
- 17.3.** O OGMO/ES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas ofertadas neste edital, das que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do processo seletivo privado.
- 17.4.** O candidato que não atender à convocação para apresentação dos requisitos citados neste edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do processo seletivo privado.
- 17.5.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste processo seletivo privado, as publicações oficiais realizadas pelo OGMO e pelo IDCAP.
- 17.6. O candidato deverá atender, cumulativamente, para cadastro no cargo, aos seguintes requisitos:**
- a)** ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste edital, em seus anexos e eventuais retificações;
 - b)** Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do Par. 1.º, Art. 12, da Constituição Federal de 1988;
 - c)** Caso seja estrangeiro legalmente no Brasil, deverá apresentar CPF, CTPS, cópia de página do passaporte que possui o número, nome completo, data de nascimento, nacionalidade e fotografia do estrangeiro e demais documentos previstos em razão de Resoluções do Conselho Nacional de Imigração, como a CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório);
 - d)** Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
 - e)** Ter idade mínima de 18 (dezoito anos) completos na data do cadastro;
 - f)** Possuir, na data do cadastro, os requisitos exigidos para o cargo, incluindo o certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e apresentar documento original da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";
 - g)** Cumprir as determinações deste Edital;
 - h)** Não ter sido, na forma da legislação vigente, condenado pela Justiça Criminal, com sentença criminal transitada em julgado, devendo apresentar certidão negativa de antecedentes criminais na data do cadastro;
 - i)** O ingresso no quadro de cadastro de trabalhador portuário avulso multifuncional - cadastrado do OGMO/ES, por eventuais candidatos classificados no processo seletivo privado, de Trabalhador Portuário Avulso Multifuncional registrado ou cadastrado em outro OGMO nacional, somente ocorrerá após a comprovação por parte do candidato, de cancelamento do registro ou cadastro anterior, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo OGMO de origem;
 - j)** Declarar conhecer as características, particularidades e condições do trabalho portuário, como trabalhador avulso portuário multifuncional, bem como a legislação pertinente, mediante assinatura de termo específico que será entregue no ato do cadastro final do processo seletivo privado;
 - k)** Não ser aposentado por invalidez;
 - l)** Ter plena aptidão física, mental e sensorial, compatível para o desempenho das atividades portuárias.

- 17.7. Caso haja necessidade, o OGMO/ES poderá solicitar outros documentos complementares.**
- 17.8.** No ato da convocação para cadastro, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.
- 17.9. Não será admitido o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data do cadastro, os requisitos mínimos exigidos neste edital.**
- 17.10.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do processo seletivo privado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O processo seletivo privado terá validade de dois anos, a contar da data de homologação do resultado final.
- 18.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo privado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 18.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/ES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, na forma da CCT 2021/2023 e dentro do prazo de validade da seleção.
- 18.4.** O ingresso no quadro de cadastro de trabalhador portuário avulso multifuncional - cadastrado do OGMO/ES, por eventuais candidatos classificados no processo seletivo privado, de Trabalhador Portuário Avulso Multifuncional registrado ou cadastrado em outro OGMO nacional, somente ocorrerá após a comprovação por parte do candidato, de cancelamento do registro ou cadastro anterior, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo OGMO de origem.
- 18.5.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo privado.
- 18.6.** Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo privado serão publicados no site oficial do OGMO/ES e no site www.idcap.org.br.
- 18.7.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).
- 18.8.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do processo seletivo privado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para cadastro, caso não seja localizado.
- 18.9.** A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva (vagas reservas) neste processo seletivo privado não implica obrigatoriedade de seu cadastro, cabendo ao OGMO/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do processo seletivo privado.
- 18.10.** Caso o OGMO/ES convoque todos os candidatos aprovados e ainda assim não haja o preenchimento das vagas necessárias, este poderá reiniciar a chamada para o cadastro, considerando a ordem de classificação e critérios de desempate.
- 18.11.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 18.12.** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para cadastro e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.
- 18.13.** O OGMO/ES e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo privado, exceto para o curso de formação.
- 18.14.** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo privado.
- 18.15.** O OGMO/ES e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para cadastro no cargo.
- 18.16.** No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal

nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

18.17. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

18.18. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo privado.

18.19. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do processo seletivo privado e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

18.20. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

18.21. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Cargos

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de família de baixa renda

Anexo V - CCT 2021/2023

Anexo VI - Modelo de laudo médico para o TAF

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2022.

Wagner Luiz Feu Carvalho

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do
Estado do Espírito Santo